



JUSTIFICATIVA

OBJETO: 2º TERMO ADITIVO DE 06 MESES DO CONTRATO Nº 1.PE.024/2022, ref. PREGÃO Nº 024/2022 – REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOTELARIA, DE MODO A ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ.

FUNDAMENTAÇÃO: ART.57, INCISO II, DA LEI DE LICITAÇÃO Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

O Contrato em supracitado terá sua vigência expirada em **22/09/2024**. Tendo em vista, a necessidade do atendimento do serviço contratado, conforme o Contrato nº **1.PE.024/2022**, referente ao **PREGÃO Nº 024/2022**, firmado com a empresa **CASTRO COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA – CNPJ: 38.636.152/0001-58**, qual seja a **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOTELARIA, DE MODO A ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ**, faz-se necessário realizar o aditamento contratual.

A renovação do contrato administrativo nº 1.PE.024/2022, que tem como **objeto a prestação de serviços de hotelaria**, por um período de seis meses, justifica-se com base na Lei nº 8.666/93 e na necessidade de continuidade dos serviços essenciais para a administração pública. A prestação de serviços de hotelaria é indispensável para atender às demandas de hospedagem de servidores em missão oficial, realizar eventos institucionais, bem como oferecer suporte logístico a visitantes e convidados do ente público. A interrupção desses serviços comprometeria a eficiência das atividades administrativas, gerando prejuízos significativos para a gestão pública.

Conforme o Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, os contratos administrativos que envolvem a prestação de serviços contínuos podem ser prorrogados por períodos sucessivos, desde que o prazo total não ultrapasse cinco anos. A prorrogação de seis meses está dentro dos limites permitidos pela legislação e atende à necessidade de continuidade dos serviços, sem ultrapassar o período máximo estabelecido.

Além disso, a renovação do contrato demonstra ser uma opção vantajosa para a administração pública. A continuidade dos serviços por meio da prorrogação evita os custos e o tempo associados à realização de um novo processo licitatório, o que se alinha ao princípio da economicidade previsto no Art. 3º da Lei nº 8.666/93. Esse princípio orienta a administração a buscar a proposta mais vantajosa, considerando não apenas o preço, mas também a qualidade e a continuidade dos serviços prestados.

Outro ponto que justifica a renovação é a avaliação satisfatória dos serviços prestados pela empresa contratada durante a vigência inicial do contrato. Relatórios de fiscalização e acompanhamento indicam que as obrigações contratuais têm sido cumpridas de forma satisfatória, o que reforça a decisão de prorrogar o contrato, garantindo a manutenção dos padrões de qualidade desejados pela administração.

Também é importante destacar que a prorrogação do contrato está prevista no planejamento orçamentário da administração pública para o exercício vigente, assegurando que haja recursos financeiros suficientes para cobrir as despesas decorrentes da continuidade dos serviços de hotelaria pelo período adicional de seis meses. Dessa forma, a decisão pela prorrogação respeita o princípio da responsabilidade fiscal e a boa gestão dos recursos públicos.

Por fim, a renovação do contrato é pautada pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme previsto no Art. 37 da Constituição Federal. A administração pública assegura a transparência desse processo, com a publicação da decisão nos meios oficiais de comunicação, em conformidade com os procedimentos legais e normativos.

Portanto, a renovação do contrato administrativo nº 1.PE.024/2022 por mais seis meses é plenamente justificada, uma vez que assegura a continuidade dos serviços essenciais de hotelaria para a administração pública, dentro dos parâmetros estabelecidos pela Lei nº 8.666/93 e em conformidade com a legislação vigente.

Destarte, não resta nenhum motivo que possa impedir o aditamento contratual, seja do ponto de vista legal ou da obtenção de maior vantagem.



Estando, pois, tudo devidamente esclarecido e justificado, apresentamos esta justificativa em conjunto, para que o Aditamento Contratual produza seus efeitos para a continuidade da prestação do serviço.

Sendo plausível o interesse da administração, tendo em vista sua necessidade diante da continuidade dos serviços prestados pela contratada, buscando assim atender às demandas da Prefeitura Municipal de Cametá.

José Maíke de Assunção
José Maíke de Assunção
Chefe de Gabinete
Decreto Municipal nº 085/2022

José Maíke de Assunção
Chefe de Gabinete
CPF nº 300562283
Dec. nº 085/2022

